

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



## TERMO DE REFERÊNCIA

I - DESTINATÁRIO: Agente da Contratação

II - UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA - CE

III - OBJETIVO: Realização de Procedimento para contratação por dispensa de licitação.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

V - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, "a" e "i" da Lei n°14.133/2021).

#### 1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA DA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA -- CE.

1.2 – O custo estimado para contratação enquadra-se no disposto no art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, referindo-se à dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O art. 75, II, da Lei nº.14.133/2021 dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,00 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

### 1.3. JUSTIFICATIVA E DO DETALHAMENTO DO SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

1.3.1. Faz-se necessária a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídico, tendo em vista a necessidade de aperfeiçoamento das práticas das ações inerentes aos fundos de previdência público, como uma forma de dar suporte nos procedimentos realizados referente ao CRP E RPPS, bem como nas atividades administrativas, que necessitam do suporte jurídico, desenvolvidas por este órgão, visando melhorar a qualidade dos serviços prestados, obtendo maior confiabilidade, credibilidade e controle da execução das atividades desenvolvida.

### 2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE
01	Prestação de serviço técnicos para assessoria consultoria jurídica junto ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paraipaba -CE, na área administrativa visando os seguintes serviços:  I - Orientação: Atualização ou obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciário - CRP  II - Adequação: constante da legislação local e legislação do Ministério da Fazenda (Previdência Social)  III - Participação das reuniões com o objetivo de orientar os membros dos conselhos municipais de previdência.  IV - Orientações no resgate dos Benefícios Previdenciários.  V - Defensoria administrativa representando RPPS junto ao TCE.  VI - Atualização de leis para atender à legislação previdenciária.	MÊS	12



### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA

FLS 020 F

2.2. O valor total da contratação está estimado em R\$ 62.720,04 (sessenta e do mil, setecentos e vinte reais e quatro centavos), conforme pesquisas de preços parte integrante do processo.

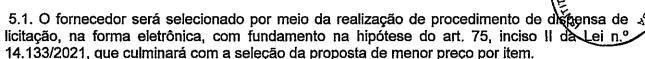
- 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21
- 3.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
- 3.1.1. Sustentabilidade:
- 3.1.1.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.
- 3.1.1.2. De acordo com o art. 7°, XI, nº 12.305/2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos, os licitantes devem ofertar produtos que sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana de açúcar (se for o caso).
- 3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 3.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

#### 3.4 - DO PRAZO DO CONTRATO

- 3.1- O contrato terá o **prazo de vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no conforme artigos 107 e 132 na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações
- **4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** (arts. 6°, XXIII, alínea "e" e 40, §1°, inciso II, da Lei n° 14.133/2021).
- 4.1. O prazo de entrega dos serviços é de 05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.
- 4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24h dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 4.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituidos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após verificação da efetiva execução e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 4.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita entrega do contratado.
- 5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n° 14.133/2021).



### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



- 5.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I desse Termo.
- 5.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I desse Termo.
- 5.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 5.4.1.O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### 6. PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

**6.1. PRECO** 

- 6.1.1.O valor total dos pagamentos é estimado em R\$ 62.720,04 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte reais e quatro centavos), conforme pesquisas de preços parte integrante do processo.
- 6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 6.2. FORMA DE PAGAMENTO

- 6.2.1.O pagamento será realizado mensalmente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### 6.3. PRAZO DE PAGAMENTO

- 6.3.1.O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 6.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.3.3. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **6.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

- 6.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 6.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, à contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 6.4.3.O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade:
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e





### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA

FLS 022 ARA

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

6.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante; 6.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.6. Após à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### 6.5 - DO REAJUSTE

6.5.1 — Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, quando a CONTRATADA poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

6.5.2 – O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

6.5.3 – A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação





### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta repactuação.

6.5.4 — O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis — observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

6.5.5 — No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas:
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado:
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.3.Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.4.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no tota ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;





### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA

- 8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá enviar a contratante os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União:
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.8. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.9.Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.10.Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:
- 8.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## 8.14. Ainda obrigações do contratado(a)

- a) Analisar o material fornecido pelos CONTRATANTES;
- b) Tratar confidencialmente todos os documentos, dados e informações que cheguem a seu conhecimento em virtude dos serviços objetos do contrato, bem como não divulgar nem transmitir a terceiras quaisquer informações referentes ao CONTRATANTE, ou com ele relacionadas:
- c) Atender às consultas solicitadas pela CONTRATANTE;
- d) Disponibilizar equipe técnica, no período de 13:00h às 18:00h, nos dias úteis para o atendimento de consultas verbais ou meios eletrônicos;
- e) Deslocar até a sede da CONTRATANTE, quando solicitado, dispondo de profissional habilitado tecnicamente para acompanhamento in loco ou para prestar serviços na sede do Contratante.
- f) Usar por conta própria computadores, e-mail corporativo e demais equipamentos necessários ao trabalho;





#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA

- g) Nomear dentre os integrantes da equipe técnica profissional que será responsavel direto pela interlocução com a Contratante e pela execução rotineira dos trabalhos. Caso, necessite de substituição, a Contratada deverá informar imediatamente e expressamente a Contratante,
- com a devida justificativa, indicando o nome do substituto no prazo de 5 (cinco) dias; h) Possuir equipe multidisciplinar para avaliar os recursos tecnológicos necessários;
- i) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica de sua equipe técnica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao IPMC;
- j) Assumir inteira responsabilidade sobre as despesas de seus profissionais, sem custo adicional ao Contratante, relativas a passagens, diárias, transportes, alimentação, hospedagem e outras que forem necessárias para execução do serviço objeto do contrato;
- k) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços;

### 9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 1) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); i
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei)
- IV) Multa: (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º;
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).





### INSTITUTO DE PRÉVIDÊNCIA DE PARAIPABA



9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do exercício de 2025, consignada na seguinte dotação Orçamentária: 9001.09.272.0100.2.132 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica ou 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física

10.2. Fonte de Recurso: Próprio do repasse do Erário Municipal.

#### 11. GESTOR DO CONTRATO

W:



### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



11.1. A Gestão do Contrato será exercida pelo Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA — CE ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal.

### 12. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

- 12.1 Todas as informações gerenciadas pela CONTRATADA deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros;
- 12.1.1 No caso de violação do compromisso de confidencialidade, sujeitar-se-á a contratada à indenização por perdas e danos patrimoniais e morais e/ou lucros cessantes decorrentes da quebra do sigilo, salvo se ficar comprovado que a divulgação ocorreu por motivo de caso fortuito ou força maior, obrigação legal ou inexistência de culpa ou dolo.

### 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento de contratação por dispensa de licitação, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir clausulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto na Lei das Licitações e Contratos.

YJETO AŘAÚJO LIMA NTE∕DO INSTITUTO

- 13.2- Compõem o presente Termo de Referência os seguintes anexos:
  - I Formulário Padrão de Propostas de Preços;
  - II Relação dos documentos para habilitação;
  - III Modelo de Declaração de que não emprega menores de 18 anos;
  - IV Modelo de Declaração que não emprega servidor público;
  - V Minuta de Contrato

Paraipaba/CE, 23 de outubro de 2025.

ELABORADO E APROVADO POR: (

Av. Domingos Barroso, nº240 Cep: 62685-000 Cidade: Paraipaba - Ceará Fone: 3363-1662/ E-mail: paraipabaprev@gmail.com CNPJ: 19.030.572/0001-41



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA

## TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

### AO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARAIPABA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA física ou jurídica da área de direito público para a prestação de serviço técnicos para assessoria e consultoria, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE, CONFORME ABAIXO:

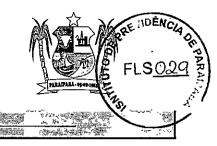
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	PRÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
01	Prestação de serviço técnicos para assessoria consultoria jurídica junto ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paraipaba -CE, na área administrativa visando os seguintes serviços:  I - Orientação: Atualização ou obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciário - CRP  II - Adequação: constante da legislação local e legislação do Ministério da Fazenda (Previdência Social)  III - Participação das reuniões com o objetivo de orientar os membros dos conselhos municipais de previdência.  IV - Orientações no resgate dos Benefícios Previdenciários.  V - Defensoria administrativa representando RPPS junto ao TCE.  VI - Atualização de leis para atender à legislação previdenciária.	MÊS	12		

- VALOR GLOBAL:R\$
- PRAZO DA CONTRATAÇÃO: 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir de sua assinatura, e sua eficácia se dará a partir da publicação no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação vigente.
- FORMA DE PAGAMENTO: Mensal, até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal com a devida comprovação da prestação do serviço.
- VALIDADE DA PESQUISA DE PREÇOS: 60 (SESSENTA) DIAS.

RAZÃO SOCIAL:		
CNP		Topic Control of the
ENDERECO:	CEP:	



INSTITUTO DE PRÉVIDÊNCIA DE PARAIPABA



Observações:

- No valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive as relacionadas com:
  - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;

E-MAIL:

- tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
- seguros em geral, da infortunística e de responsabilidade civil para qualsquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente ao fornecimento.

, DE AGOSTO DE 2025.
Assinatura Proponente

Carimbo da Empresa/Assinatura do responsável legal



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA

### TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II

## DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

## 1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuia aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no www.portaldoempreendedor.gov.br; ou 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). 2.2. Prova de regularidade com a FAZENDA FEDERAL, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 2.4. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual; 2.5. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

### 4.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- 10.4.1. Documento que comprove o registro ou inscrição da licitante em entidade profissional competente, apresentando o seguinte documento:
- a) 01 (um) profissional de nível superior "advogado", comprovando a inscrição válida na Ordem dos Advogados do Brasil OAB;

### 3. DEMAIS DOCUMENTOS:

- a) DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- b) DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA SERVIDOR PÚBLICO.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA

## TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO III



MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO, ART. 7°, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

AO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARAIPABA - IPM-PARAIPABA

## DECLARAÇÃO

0	licitante	<u> </u>		-	<u> </u>	_					,	ins	crita	no	CNPJ
'n.º_	•	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	por s	seu	repres	senta	ante	leg	ıal,	Sr_					<u> </u>
CPF	N°		C	DECL	ARA,	, que	nã	io er	mpre	ega	men	or de	e dez	oito a	nos em
trab	alho noturi	no, perigoso (	ou ins	salub	re e n	ião e	mpi	rega	me	nor	de d	ezes	seis a	nos.	
	L	.ocal e data.													

PROPONENTE REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE (Assinatura e Carimbo)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



## TÉRMO DE REFERÊNCIA ANEXO IV

AO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARAIPABA - IPM-PARAIPABA

## MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA SERVIDOR PÚBLICO

0	Licitante	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			, CNP	J/CPF Nº
	sediada à		, nº	, bairro, _		Município
	, CEF	<b>)</b>	, por	seu representante	legal abaixo	assinado,
DE	CLARA, que não p	ossui em seu	quadro	de pessoal Servide	ores Públicos	exercendo
für	nções técnicas, com	nerciais, de ge	rência, a	idministração ou tor	nada de decis	ão, (inciso
	do art 9º da Lei 86		·	•		
		•				
	Local e d	ata.				
		Assinatu	ra (Repr	esentante Legal)	<u> </u>	
			Cari	<del>-</del> '		
			R	G		
			CF	PF		
			CN	PJ		



CONTRATO Nº

## PARAIPABAPR |

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

IN	ERMO DE CON' STITUTO DE F ARAIPABA - IPI	PREVIDEN M-PARAIF	ICIA DO N	IUNICIPI A EMP	O DE PRESA
SE	DECLARA:	······································			
O INSTITUTO DE PREVIDENCIA direito público interno, com sede Ceará, inscrita no	à Rua	DE PAR	AIPABA, pes , bairro	soa jurío	lica de , em
Ceara, inscrita no (	de Despesas, Sr.	n°		, nes	ne alo
representada por seu Ordenador doravante denominada de C	no CNPJ nº		, com er	ndereço r	na Rua
, portado	, represer or do CPF nº _	itada por	seu sócio ad , ac	lministrad fim ass	lor, Sr. sinado,
doravante denominada de CONT Licitação nº, e 14.133/2021 e suas alterações, cláusulas e condições a seguir aju	RATADA, de acc em conformidade sujeitando-se os	ordo com com o qu	o Processo o e preceitua a	de Dispei a Lei Fed	nsa de leral nº
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUN 1.1- Processo de Dispensa de L 14.133/2021 e suas alterações, de do Instituto de Previdência do Mui	icitação, de acor evidamente ratific	do com o ado pelo(a	Art. 75, inci a) Ordenador(	so II da a) de De	Lei nº. spesas

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA DA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA, PARA ATENDER AS PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PARAIPABA/CE, conforme Termo de Referência e abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	PRÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
01	Prestação de serviço técnicos para assessoria consultoria jurídica junto ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paraipaba -CE, na área administrativa visando os seguintes serviços:  I - Orientação: Atualização ou obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciário - CRP II - Adequação: constante da legislação local e legislação do Ministério da Fazenda (Previdência Social)  III - Participação das reuniões com o objetivo de	MÊS	12		



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA

	LITTRIAT HANKE	No TUTING	FLS:	034
·				

WIDEN'S

	Levisites as marchae des concelhas municipais de		
	orientar os membros dos conselhos municipais de		
1	previdência.		
	IV - Orientações no resgate dos Benefícios		1
İ	Previdenciários.		
	V - Defensoria administrativa representando RPPS		
1	junto ao TCE.		
		l l	
	VI - Atualização de leis para atender à legislação		1
	previdenciária.		

CLAÚSULA	<b>TERCEIRA</b> -	DO VALO	R
----------	-------------------	---------	---

3.1	- A	C	ONTRA	ATANTE p	agará	ao(à) COI	NTRATADO(A)	pela	execução	do objet	o deste
				global de			(				),
em	1	2	(doze)	parcelas	fixas,	mensais	e sucessivas	no	valor de	R\$	
(			,		·		_), conforme p				nexo.

CLAÚSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6°, XXIII, alínea "e" e 40, §1°, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

- 4.1. O prazo de entrega dos serviços é de 05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.
- 4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24h dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 4.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após verificação da efetiva execução e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 4.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita entrega do contratado.

## CLAÚSULA QUINTA. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, alínea 'd', da Lei n° 14.133/21

- 5.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
- 5.2. Sustentabilidade:
- 5.2.1.2. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.



### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA

- 5.2.1.3. De acordo com o art. 7°, XI, nº 12.305/2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos, os licitantes devem ofertar produtos que sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana de açúcar (se for o caso).
- 5.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 5.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

## CLAÚSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. PREÇO

- 6.1.1.O valor total da contratação não pode ultrapassar R\$ 62.720,04 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte reais e quatro centavos) por exercício.
- 6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **6.2. FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.2.1.O pagamento será realizado mensalmente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### **6.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

- 6.3.1.O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 6.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.3.3. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

## 6.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 6.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 6.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, à contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 6.4.3.O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

- Del:



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA

6.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

6.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.6. Após à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para quantir o recebimento de seus créditos.

6.4.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.5 - DO REAJUSTE

6.5.1 — Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, quando a CONTRATADA poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

6.5.2 - O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo

acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

6.5.3 – A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA

FLS 037 PRA

demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

- 6.5.4 O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.
- 6.5.5 No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

### 7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adocão das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLAÚSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A) (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas



#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as disigações a seguir dispostas:

8.2.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 8.3.Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no tota ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá enviar a contratante os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.8. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA

PLS 030

- 8.14. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 8.15. Fazer visitas a sede do Instituto de Paraipaba uma vez na semana, enviando profissional da área de direito.

### 8.15. Ainda obrigações do contratado(a)

- a) Analisar o material fornecido pelo CONTRATANTE;
- b) Tratar confidencialmente todos os documentos, dados e informações que cheguem a seu conhecimento em virtude dos serviços objetos do contrato, bem como não divulgar nem transmitir a terceiras quaisquer informações referentes ao CONTRATANTE, ou com ele relacionadas:
- c) Atender às consultas solicitadas pela CONTRATANTE;
- d) Disponibilizar equipe técnica, no período de 13:00h às 18:00h, nos dias úteis para o atendimento de consultas verbais ou meios eletrônicos;
- e) Deslocar até a sede da CONTRATANTE, quando solicitado, dispondo de profissional habilitado tecnicamente para acompanhamento in loco ou para prestar serviços na sede do Contratante.
- f) Usar por conta própria computadores, e-mail corporativo e demais equipamentos necessários ao trabalho:
- g) Nomear dentre os integrantes da equipe técnica profissional que será responsável direto pela interlocução com a Contratante e pela execução rotineira dos trabalhos. Caso, necessite de substituição, a Contratada deverá informar imediatamente e expressamente a Contratante, com a devida justificativa, indicando o nome do substituto no prazo de 5 (cinco) dias;
- h) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica de sua equipe técnica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao IPMC;
- i) Assumir inteira responsabilidade sobre as despesas de seus profissionais, sem custo adicional ao Contratante, relativas a passagens, diárias, transportes, alimentação, hospedagem e outras que forem necessárias para execução do serviço objeto do contrato:
- j) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços;

## CLAÚSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem

motivo justificado;

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); i

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da

IV) Multa: (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°;

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento

da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 9.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DO CONTRATO:

10.1- O contrato terá o **prazo de vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no conforme artigos 107 e 132 na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do exercício de 2025, consignada na seguinte dotação Orçamentária: 9001.09.272.0100.2.132 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica ou 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.
- 11.2. Fonte de Recurso: Próprio do repasse do Erário Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTOR DO CONTRATO

12.1. A Gestão do Contrato será exercida pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCIRA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**13.1** – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 124 da Lei №. 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

14.1 Todas as informações gerenciadas pela CONTRATADA deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros;

14.1.1 No caso de violação do compromisso de confidencialidade, sujeitar-se-á a contratada à indenização por perdas e danos patrimoniais e morais e/ou lucros cessantes decorrentes da quebra do sigilo, salvo se ficar comprovado que a divulgação ocorreu por motivo de caso fortuito ou força maior, obrigação legal ou inexistência de culpa ou dolo

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSICOES FINAIS

- 15.1- Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 15.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- **16.1** Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei  $N^{\circ}$ . 10.133/2021, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- **16.2** Fica eleito o foro da cidade de Paraipaba CE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 16.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Paraipaba-CE,de	de 2025.
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE PARAIPABA-CE CONTRATANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Nome:	
2. <u> </u>	

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA

FLSOS

## AVISO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA Nº2410.01/2025

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARAIPABA - IPM-PARAIPABA -CE, na forma que estabelece o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público que realizará processo para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA DA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE, conforme anexo Termo de Referência e anexos. Mais informações poderão ser requisitadas junto à sede do Instituto, localizada à Av. Barroso. centro-Paraipaba 240. - CE paraipabaprev@gmail.com. Os interessados deverão apresentar proposta de preços, na forma regimental, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do presente aviso. Prazo final para apresentar propostas: até as 14:00 h do dia 30 de outubro de 2025. Paraipaba/CE, 24 de outubro de 2025. RICARDO LÚCIO ARAÚJO LIMA -PRESIDENTE DO IPM.

- Junion .